



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
(Ref. Notícia de Fato nº 01.2023.00001167-2)

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor de Belém neste ato representado pela Promotora de Justiça, Regiane Brito Coelho Ozanan, doravante designada **COMPROMITENTE**; de outro lado a empresa **Gama Lopes (Comercial Gama Lopes LTDA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 05.020.219/0001-76, com sede na Rodovia Mário Covas, 157, Coqueiro, CEP:66.650-000, Belém/PA, devidamente representada pelo advogado Alisson Almeida de Oliveira, OAB/PA nº 21.836, com endereço profissional (escritório) na Avenida Magalhães Barata, Al. Paulo Maranhão, 43, Nazaré, CEP 66.040-330, Belém/PA, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, celebram o presente acordo, em razão dos fatos noticiados nos autos do Notícia de Fato nº 01.2023.00001167-2, sob fundamento do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, nos termos que seguem abaixo discriminados:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF e art. 1º da Lei Orgânica do Ministério Público nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como instrumento da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos dos art.129, inciso III e 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, bem assim, artigo 82, inciso I, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor- CDC);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor, que disciplina a Política Nacional das Relações de Consumo, a qual tem por objetivo, dentre outros, o

Promotoria de Justiça do Consumidor

Rua Ângelo Custódio, nº 36, Anexo I, Térreo, Cidade Velha
Belém/PA, CEP 66023 - 090

(91)3198-2416/2425

www.mppa.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

atendimento das necessidades dos consumidores, respeito à sua dignidade, a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência das relações de consumo;

CONSIDERANDO, ainda, a Política Nacional das Relações de Consumo, que tem por objetivo harmonizar as relações consumeristas e possui, como um de seus atributos, a efetiva proteção ao consumidor, inclusive no que diz respeito a oferta de produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme o artigo 4º, inciso II, "d", do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.972/2000 que institui classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico e outras providências; Lei Estadual nº 7.392/2010 que dispõe sobre Defesa Sanitária Vegetal no estado do Pará e seu decreto regulamentar Decreto Estadual nº 106/2011;

CONSIDERANDO a Resolução CNS/MS Nº 04 de 24 de novembro de 1988 referente a Aditivos Intencionais, a Resolução RDC Nº 340 de 13 de dezembro de 2002 que estabelece que as empresas fabricantes de alimentos que contenham na sua composição o corante tartrazina (INS 102) devem obrigatoriamente declarar na rotulagem, na lista de ingredientes, o nome do corante tartrazina por extenso e a Instrução Normativa MAPA Nº 52/2011 que estabelece o regulamento técnico da farinha de mandioca;

CONSIDERANDO a PORTARIA No 1692/2023-ADEPARÁ DE 16 DE MAIO DE 2023 que estabelecer Normas de controle de qualidade higiênico sanitário, comercialização e do trânsito, com especificações de procedência e destino, acondicionamento e Rotulagem do produto "Farinha de Mandioca", produzida a partir da raiz da mandioca (Manihot esculenta), para fins de comercialização no Estado do Pará III - Coloração: a cor predominante do produto, decorrente da variedade da mandioca utilizada ou da tecnologia de fabricação (torração) ou do uso de corantes naturais, quando autorizados para a farinha de mandioca, conforme legislação específica;.

RESOLVEM

2

Promotoria de Justiça do Consumidor

Rua Ângelo Custódio, nº 36, Anexo I, Térreo, Cidade Velha
Belém/PA, CEP 66023 - 090

(91)3198-2416/2425

www.mppa.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, I e § 6º, da Lei nº. 7.347/ 85 (Lei da Ação Civil Pública) de conformidade com as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Este **Termo de Ajustamento de Conduta** tem como objeto a regularização por parte da **compromissária** para sanar as deficiências apontadas no bojo da presente Notícia de Fato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Em ajuste de conduta, obriga-se a compromissária a adotar as medidas a seguir descritas:

DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA:

1. Obriga-se a COMPROMISSÁRIA a somente comprar farinha de produtores que não utilizam a adição do corante artificial tartrazina, por ser substância não autorizada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA;
2. Implementar na empresa uma análise de qualidade na farinha (amarela) comercializada para verificação da adição de tartrazina, através da contratação de laboratório particular credenciado, na farinha de mandioca comercializada por ela, visando coibir o consumo pela população em geral deste corante com potencial alergênico.
3. A COMPROMISSÁRIA deve utilizar a rotulagem do produto obedecendo o que foi aprovado pela ADEPARÁ no momento do registro do estabelecimento.
4. Compromete-se a pagar a título de reparação pecuniária o valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais), no prazo de 15 (quinze) dias, como forma de reparação coletiva pela infração constatada nos autos, sendo o valor convertido em **cestas básicas** que serão entregues nas seguintes quantidades em endereços de instituições de caridade que serão informadas à compromissária em 10 (dez) dias pela Promotoria de Justiça;

Arroz branco tipo 1 – 3.809 kg

Feijão carioquinha – 3.100 kg

3

Promotoria de Justiça do Consumidor

Rua Ângelo Custódio, nº 36, Anexo I, Térreo, Cidade Velha
Belém/PA, CEP 66023 - 090

(91)3198-2416/2425

www.mppa.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

Farinha grossa amarela– 2.000 kg

DOS PRAZOS:

Este Termo de Ajustamento de Conduta, produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá um prazo de 180 (cento e oitenta), para que, dentro deste período, a COMPROMISSÁRIA apresente, a cada 60 (sessenta) dias, relatório com as medidas tomadas para o atendimento das obrigações pactuadas, bem como todos os demais documentos, necessários a comprovar que cumpriu integralmente todas as obrigações estipuladas no presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC

Transcorridos os prazos estipulados no presente Termo de Ajustamento de Conduta, será realizada a fiscalização pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, inclusive em parceria com outros órgãos competentes, como a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ e o Ministério Público do Estado do Pará - MPPA, por meio de seu Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar (GATI/MP), para que estes fiscalizem o cumprimento das cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS AVENÇADOS.

Sendo constatado o descumprimento dos prazos ou das cláusulas, isolados ou cumulados, a compromissária será penalizada com multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Considerando tipo de violação – das cláusulas – as multas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das demais infrações penais, civis e administrativas, que serão revestidas para o fundo de Reparcelamento do Ministério Público do estado do Pará, cujo depósito deve ser realizado no Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), Agência 028, Conta Corrente nº 180.170-8, conforme recomendação do Procurador Geral de Justiça do Estado do Pará por meio do Ofício Circular nº018/MP/PGJ de 19/09/2007. A comprovação da caracterização de violação deste Termo poderá ser realizada por todos os meios de provas em direito admitidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

As partes elegem o foro da cidade de Belém/PA competente para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente TERMO.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes.

Belém, 01 de fevereiro de 2024.


REGIANE BRITO COELHO OZANAN

3ª Promotora Justiça do Consumidor, em exercício


WILSON FABRÍCIO CAMPOS DE SÁ

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial Comercial Gama Lopes LTDA


Alisson Almeida de Oliveira

OAB/PA nº 21.836